ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



#### LEI Nº 4.139/2021

Estima a receita e fixa o valor das despesas do Município de CHAPADA-RS, para o exercício financeiro de 2022.

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

#### LEI

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima as Receitas e fixa o valor das Despesas do Município de Chapada, para o exercício financeiro de 2022 compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal mantidas pelo Poder Público:
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## Seção I Da Estimativa da Receita

- **Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 56.205.235,00 (Cinquenta e seis milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais).
- **Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto de origem da sua arrecadação, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

ESTIMATIVA/ESPECIFICAÇÃO RECEITAS - 2022	VALOR DOS RECURSOS R\$			
1 – RECEITAS CORRENTES	58.681.635,00			
Impostos Taxas e Contribuição de Melho	4.259.465,00			

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Receita de Contribuições	1.775.000,00				
Receita Patrimonial	3.196.800,00				
Receita de Serviços	1.586.800,00				
Transferências Correntes	47.631.070,00				
Outras Receitas Correntes	232.500,00				
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.128.800,00				
Operações de Crédito Internas	0,00				
Transferências de Capital	706.000,00				
Alienação de Bens	200.000,00				
Amortização de Empréstimos	216.500,00				
Outras Receitas de Capital	6.300,00				
7 – RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	3.245.000,00				
Receitas – Intra-orçamentárias	3.245.000,00				
9 – (R) DEDUÇÕES DA RECEITA	(6.850.200,00)				
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	56.205.235,00				

## Seção II Da Fixação da Despesa

- **Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada no valor total de R\$ 56.205.235,00 (Cinquenta e seis milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais) sendo:
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 35.736.467,00 (Trinta e cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais);
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.468.768,00 (Vinte milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta os seguintes desdobramentos:

#### DESPESAS PROGRAMADAS PARA O EXERCICIO DE 2022

GRUPO DE DESPESA		RECURS	RECURS		TOTAL
	S		5		
		LIVRES			
			VINCULADOS		
3 - DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais		8.340.42	19.039.8		27.380.2
	0		00	00	
Juros e Encargos da Dívida		900.000,	0,00		900.000,
Outras Despesas Correntes		10.701.8	9.525.31		20.227.1
	00		0	00	
4 - DESPESAS DE CAPITAL					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Investimentos		2.374.32		1.486.52		3.860.84
	0		0		0	
Inversões Financeiras		7.000,00		87.040,0		94.040,0
Amortização da Dívida		645.000,		0,00		645.000,
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		729.997,		2.368.00		3.097.99
			0		0	
TOTAL R\$		23.698.5		32.506.69		56.205.2
	00		00		00	

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do artigo art. 1º da Lei Municipal 4.129 de 28/10/2021 - LDO, os anexos integrantes da Lei em referência, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de receitas e despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

# Seção III Da autorização para abertura de Créditos Suplementares

#### Art. 7º Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas para o exercício de 2022, compreendendo as operações intra-ornamentarias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
  - a) anulação parcial ou total das dotações estabelecidas para o exercício;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
  - c) excesso de arrecadação;
- II Fica o Executivo Municipal autorizado a criar novos códigos de recurso vinculados, por decreto executivo, e transferir recursos, desde que os desdobramentos sejam vinculados ao mesmo elemento de despesa e projeto/atividade ou operações especiais, sem observância de limite.
- III Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
- § 1º As autorizações de que tratam os incisos I e III do caput abrangem também as suplementações de programações financeiras que forem incluídas na Lei Orçamentária Anual através de créditos especiais.
- § 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também será considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

- Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa —
   Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

# CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 9º** A utilização das dotações com origem em recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 22º da Lei 4.129 de 28/10/2021 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.
- **Art. 10** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas
- **Art. 12** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto no demonstrativo referido no inciso 1º do art. 2º da Lei Municipal 4.129 de 28/10/2021 LDO, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto na referida lei.
- **Parágrafo único.** Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais nas audiências públicas previstas no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal apurados serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
  - Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Dezembro de 2021.

CHANDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# Gelson Miguel Scherer Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Paulo Jair Costa Campana Secretário Municipal da Administração